



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023 – Protocolo nº 1664/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Altera dispositivos da Lei n.º 5.459, de 19 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a expedição do Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações”.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1664/23**, que “Altera dispositivos da Lei n.º 5.459, de 19 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a expedição do Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações”.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Conforme abardado na proposição, dentre as alterações e adequações apresentadas, destaca-se a fixação para 31 de março de cada ano a data base para pagamento da taxa de Alvará Sanitário, acrescentando, ainda, ao texto legal, a possibilidade taxa deste Alvará ser expedido com valor proporcional ao início das respectivas atividades.

Ainda conforme o Poder Executivo com a criação destes dispositivos, estarão resolvidas as dificuldades que a equipe de profissionais do sistema GovBR – Governança Brasil tem em gerar os boletos para pagamento das taxas de Alvará Sanitário, pois, a legislação atual não dispõe sobre o tema. Fica, também, resolvida a questão da geração de taxa de alvará proporcional, sem provocar efeitos aos demais dispositivos da atual legislação

Destaca-se por fim, a necessidade de se acrescentar o dispositivo sobre as taxas de licença para transportes, que somente serão emitidas quando a “Licença” requerida pelo contribuinte se tratar de licença temporária. Havendo também redução no valor da taxa para emissão da licença de transporte, usando como critério o reajuste anual automático da Unidade de Referência Municipal – URM, utilizada como índice de cálculo, oficial do Município.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2023.

**Ver. Carlos Delgado**

Relator

De acordo:

Contrário: